



## CENTRO SOCIAL DE SANTA CRUZ DO DOURO

### REGULAMENTO INTERNO

#### DA

### ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

#### ANEXO I

1 – Valor de referência (artigo 14º): Ano 2015 – 970.00€ (novecentos e setenta euros);

2 – Tabela de comparticipações Familiar (artigos 14º e 16º).

Tabela de Comparticipações Familiar	
Situação*	Percentagem da Capacitação
Utente independente	75%
Utente com dependência leve	80%
Utente com dependência moderada	85%
Utente com dependência severa/total	90%

\*De acordo com a Escala Modificada de Barthel

#### Nota:

O cálculo do rendimento do utente (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = RA/12 - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento mensal do utente<sup>1</sup>

RA= Rendimentos globais do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas



Para efeitos de determinação do montante do rendimento do utente (RC), consideram-se os seguintes rendimentos:

a) De pensões -- pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;

b) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);

c) Do trabalho dependente ou independente – para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados;


d) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor patrimonial tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

e) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;


f) Outras fontes de rendimento.

Santa Cruz do Douro, 27 de novembro de 2015



Deliberação da Direcção 24/6/05/25  
 Litu. Indicações de limitação de despesas com transportes e saúde.  
 Assinatura 

Parecer / /

Despacho 24/6/05/12  
 Litu. Indicações de limitação de despesas com transportes e saúde.  


**Informação Interna**

11/05/2016

Lx<sup>ma</sup>. Senhor Prof.  
 Presidente da Direcção do Centro Social de Santa Cruz do Douro

**ASSUNTO:** Limite Máximo do Total das Despesas

O nº 2 do artigo 12º do Regulamento Interno da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), permite que a Direcção estabeleça como limite máximo do total das despesas a considerar, indicadas nas alíneas b, c e d do nº 1 do artigo 12º (Somatório do valor da renda da casa ou prestação devida de habitação própria permanente, despesas com transportes e despesas com saúde), desde que não seja inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

Assim proponho que a Direcção estabeleça como limite máximo para este efeito o valor da RMMG vigente.

Sem outro assunto de momento e com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

Cláudia Isabel Sousa Pereira.

